



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Conselho Superior do IFMG
Comissão Eleitoral Central

Comunicado Nº 4/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 16 de maio de 2023.

RECURSO DE LENÍCIO DUTRA MARINHO JÚNIOR RESOLUÇÃO Nº 04/2023 QUE Dispõe sobre a Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027.

Nos termos do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 020 do Conselho Superior do IFMG, de 20 de maio de 2023 a Comissão Eleitoral Central, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante do Recurso impetrado por Lenício Dutra Marinho Júnior contra Resolução 04/2023 referente ao Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027, a **MOTIVAÇÃO** tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Neste caso, a Comissão Eleitoral Central procedeu à análise dos fatos e argumentos apresentados e tomou a decisão que segue.

Recurso:

Resumo dos fatos, argumentos e relatos apresentados pela Sra. Lenício Dutra Marinho Júnior que justificam recurso contra a Resolução 04/2023.

Destaca o referido que:

Os artigos 19 e 20 do Regulamento Eleitoral definem, respectivamente, as pessoas aptas e inaptas a votarem no processo de consulta. O art. 19 afirma que estão aptos todos os “servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, inclusive os que estiverem usufruindo licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFMG, presenciais ou à distância”. O art. 20 veda a participação de funcionários terceirizados, ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição, professores substitutos e visitantes e servidores cedidos por outras instituições ao IFMG. Assim, não há nos artigos acima qualquer impedimento aos servidores do IFMG cedidos a outras instituições ou em cessão técnica a outro campus do próprio IFMG.

Contudo, conforme comunicado acerca da lista de servidores e estudantes aptos a votarem nos candidatos à Comissão Eleitoral, publicado pelo campus Governador Valadares em 19/04/2023, “os servidores em exercício em outra unidade ou órgão distinto do IFMG não devem constar na

lista”. O comunicado (print em anexo) pode ser consultado por meio do link: <https://www2.ifmg.edu.br/governadorvaladares/noticias/eleicao-das-comissoes-campus-gv-divulgacao-sua-lista-de-servidores-e-estudantes>. Na listagem de servidores do campus aptos a votarem, divulgada no mesmo endereço, não consta os nomes dos servidores em exercício em outra unidade ou órgão distinto do IFMG.

Deste modo, solicitamos que o regulamento explicita se o servidor em exercício em outra unidade ou órgão distinto do IFMG está apto a participar como eleitor do processo de

Decisão da Comissão Eleitoral Central

Os apontamentos ora apresentados retratam situação trata no Art. 19., conforme transcrição:

Art. 19. Todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, inclusive os que estiverem usufruindo licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos ofertados pelo IFMG, presenciais ou à distância, participarão do processo de consulta eleitoral a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

O artigo acima é claro ao definir que os servidores do Quadro de Pessoal Permanente da Instituição, inclusive os que estiverem usufruindo licenças e afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90 possuem direito de voto, no caso citado de servidores do IFMG cedidos a outras instituições ou em cessão técnica a outro campus do próprio IFMG, terão direito de voto desde que façam parte do Quadro de Pessoal Ativo Permanente.

Assim, considerando o que foi exposto e que as alegações não prejudicam o processo, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja **INDEFERIDO**, e a informação solicitada prestada.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto, Presidente da Comissão**, em 16/05/2023, às 17:42, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1555124** e o código CRC **97340A85**.